



PROCESSO N.º 842/10

PROCOLO N.º 10.180.458-5

PARECER CEE/CES N.º 166/10

APROVADO EM 10/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE PARANAÍ - FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Alteração da Matriz Curricular que compõe o Parecer n.º 125/10-  
CEE/CES /PR

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 748/2010-CES/GAB/SETI, datado de 10 de maio de 2010, às fls. 34, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, encaminha o protocolado, com os Ofícios n.ºs 0046/2010-DG e 047/2010, da Direção da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaí - FAFIPA, que solicitam “**retificação do Parecer CEE/CES n.º 125/10**, de 11 de fevereiro de 2010, que aprovou a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis” desta Faculdade (com grifo no original).

A SETI expressa que, conforme indicado pela Instituição:

**A retificação solicitada refere-se exclusivamente a substituição da Matriz Curricular equivocadamente reproduzida às pgs. 02-03 do referido Parecer pela Matriz Curricular atualmente em vigor, apresentada às fls. 423 do processo original de renovação de reconhecimento, e reapresentada às fls. 32 do presente protocolado (com grifo no original).**

(...)

Destacamos que – considerando que não haver diferenças entre total de carga horária, número de vagas, prazos de integralização e demais características entre a Matriz anteriormente reproduzida e a atualmente indicada para constar no corpo do Parecer – não haverá necessidade de reedição dos atos homologatórios do referido Parecer já editados, servindo a substituição ora pleiteada apenas para indicar corretamente a Matriz vigente neste momento de renovação de reconhecimento.



PROCESSO N.º 842/10

## 2. No Mérito

O Parecer n.º 125/10-CEE/CES, aprovado em 11/02/10, que renovou o Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, por cinco (05) anos, com fundamento no art. 52 da Deliberação n.º 04/09-CEE/CES-PR.

Às fls. 2 e 3, no item 1.3 do Parecer n.º 125/10-CEE/CES-PR, consta a Matriz Curricular que estava apensada ao processo n.º 1086/09 e foi aprovada, demonstrando a carga horária de 3.384 (três mil, trezentos e oitenta e quatro) horas/aula.

No entanto, a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, neste ato, solicita a alteração no Parecer n.º 125/10-CEE/CES, informando que a Matriz Curricular vigente é a mesma contida no ANEXO II, do Parecer n.º 683/04-CEE/PR, aprovado em 08/12/2004, e não a que acompanhou o processo n.º 1086/09, que renovou o Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Assim, pelo Ofício n.º 047/2010, datado de 16 de abril de 2010, a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, solicita:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retificação da Matriz Curricular publicada no Parecer n.º 125/10 de 11 de fevereiro de 2010, que aprovou a renovação do reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, desta Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí.

Informamos que a Matriz Curricular indicada pelo curso e aprovada pelo Parecer n.º 683/04, de 08 de dezembro de 2004, autorizada pelo Decreto n.º 5.466 de 05 de outubro de 2005, inserida na página 423 do Adendo do Projeto Pedagógico, encaminhado com a solicitação de renovação do reconhecimento do curso. Estamos enviando os referidos documentos, em anexo.

A seguir estampa-se a **Matriz Curricular vigente** que deverá compor o Parecer n.º 125/10-CEE/CES/PR, em atendimento à solicitação da FAFIPA, alertando que todos os demais itens do Parecer *In casu* permanecem inalterados e válidos.



PROCESSO N.º 842/10

**Matriz Curricular**  
**Curso de Ciências Contábeis**

NOME DA DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA			
		TEÓRICA	PRÁTICA	SEMANAL	ANUAL
<b>1ª SÉRIE</b>					
DMA-22-03	Matemática Financeira	03		03	102
DCS- 26 -02	Sociologia Econômica	02		02	68
DCC-19 -04	Contabilidade Introdutória I	04		04	136
DLE- 61- 03	Português Instrumental	03		03	102
DAD-19-04	Administração Geral	04		04	136
DAD-11-02	Economia	02		02	68
DCS- 28 -02	Métodos e Técnica de Pesquisa em Contabilidade	02		02	68
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>		<b>20</b>	<b>680</b>
<b>2ª SÉRIE</b>					
DCC-20 -04	Contabilidade Introdutória II	04		04	136
DMA-07-02	Estatística	02		02	68
DCC-29-02	Noções de Direito	02		02	68
DCC-21 -06	Contabilidade de Custos	04	02	06	204
DCS- 26 -02	Psicologia Aplicada à Liderança	02		02	68
DCC-16 -02	Ética Geral e Profissional	02		02	68
DCC-03 -02	Contabilidade Aplicada I	02		02	68
DCC-30-02	Processos Eletrônicos Aplicados à Contabilidade	02		02	68
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>02</b>	<b>22</b>	<b>748</b>
<b>3ª SÉRIE</b>					
DCC-05 -04	Contabilidade Comercial e Industrial	04		04	136
DCC-28 -04	Direito Aplicado	04		04	136
DCC- 23-02	Sistemas de Informações Contábeis	02		02	68
DCC- 13-04	Contabilidade Pública e Orçamento	02	02	04	136
DCC- 18-02	Teoria da Contabilidade	02		02	68
DCC- 10-04	Contabilidade Gerencial	04		04	136
DCC- 22-04	Contabilidade Aplicada II	02	02	04	136
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>04</b>	<b>24</b>	<b>816</b>
<b>4ª SÉRIE</b>					
DCC- 25-06	Auditoria e Perícia Contábil	04	02	06	204
DCC- 26-06	Contabilidade Tributária	04	02	06	204
DCC- 27-06	Análise das Demonstrações Contábeis	04	02	06	204
DAD-20-04	Administração Financeira e Orçamento Empresarial	04		04	136
DCC- 15-08	Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis	02	06	08	272
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>1.020</b>
<b>Carga Horária Matérias e Disciplinas</b>		<b>78</b>	<b>18</b>	<b>96</b>	<b>3.264</b>
<b>Atividades Acadêmicas Complementares</b>					<b>120</b>
<b>TOTAL DE HORAS DO CURSO</b>					<b>3.384</b>



PROCESSO N.º 842/10

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatora é favorável à alteração do Parecer n.º 125/10-CEE/CES, aprovado em 11 de fevereiro, substituindo a Matriz Curricular constante das páginas 2 e 3, pela Matriz Curricular incorporada a este Parecer.

Ficam reiterados os demais termos do Parecer n.º 125/10-CEE/CES.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.

Curitiba, 10 de junho de 2010.

ROMEU GOMES DE MIRANDA  
Presidente do CEE

OSCAR ALVES  
Presidente da CES